

CONTRATO N.º 262/2004

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ”, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA CBPO ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 39.223.581/0001-66, com sede na Avenida Alcebiades Sabino dos Santos, nº 235 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Alcebiades Sabino dos Santos** CPF Nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN, juntamente com o **Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos Sr. Paulo César Souza Medeiros** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CBPO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.410/0001-10, com sede à Avenida das Nações Unidas nº 4.777 – 6º andar Ala B – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal o diretor Sr. **Benedicto Barbosa da Silva Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], que nomeia e constitui como seu procurador o Sr. **Leandro Andrade Azevedo**, brasileiro, casado engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 19810/2003**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência dos resultados apresentados na Licitação de **Concorrência nº 007/2003**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 - O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável, pela legislação tributária pertinente e pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995, Normas e demais legislações consideradas como complementares ao cumprimento do Contrato, bem como pelas condições previstas no Edital de Licitação. Para a execução das obras, serão observadas ainda a Documentação apresentada pela Licitante para a confirmação de sua qualificação e apresentação de preços.

2 OBJETO:- O objeto do presente Contrato é a **“Execução de Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Rio das Ostras/RJ”**, em conformidade com o projeto básico e as especificações constantes do Edital **da Concorrência Pública nº 007/2003**, incluindo a elaboração de projeto executivo, execução das obras e fornecimento de equipamentos, sendo este sistema constituído de:



- 2.1.1 Emissário submarino e instalações. Composto por 3.888 m de tubulação em PEAD com diâmetro de 600mm e píer em estrutura de concreto com 200m de comprimento;
- 2.1.2 Emissário terrestre. Composto por 2.170m de tubulação em concreto armado com diâmetro de 1.000mm, cravado pelo processo não destrutivo *pipe-jacking*;
- 2.1.3 Estação de tratamento de esgotos e anexos. Composto por estação de tratamento de esgoto através de desarenadores, peneiras, reatores anaeróbicos com fluxo ascendente (*UASB*), elevatórias, leito de secagem, estação de desodorização, queimador de gases, centro operacional, centro administrativo, laboratório e subestação;
- 2.1.4 Coletores troncos, estações elevatórias, linhas de recalque e redes coletoras e recomposição do pavimento;
- 2.2 - As obras e serviços serão executados obedecendo e atendendo fiel e integralmente o projeto básico e todas as normas, definições técnicas elementos, especificações, condições, metodologias de execução e desenhos constantes do Edital da Licitação, salvo posteriores instruções e revisões fornecidas e/ou aprovadas pela fiscalização e pela **CONTRATADA**, que não descaracterizem o objeto contratado.
- 2.3 - Em havendo interesse do **MUNICÍPIO**, por força do disposto no § 1º do art. 65 da lei federal 8.666/93, a **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, das compras ou serviços contratados.

3 DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

- 3.1 Os documentos abaixo relacionados integram o presente Contrato para todos os fins de direito:
- 3.1.1 Edital de Licitação de concorrência pública que ensejou o presente Contrato, seus anexos, alterações e esclarecimentos de dúvidas prestados pela CPL - Comissão Permanente de Licitação;
- 3.1.2 Documentação de Pré-Qualificação apresentada pela **CONTRATADA**, quando da participação na Licitação;
- 3.1.3 Proposta de Preços de concorrência pública que ensejou o presente Contrato, seus anexos, alterações e esclarecimentos de dúvidas prestados pela CPL - Comissão Permanente de Licitação;
- 3.1.4 Documento de Garantia de cumprimento das Obrigações Contratuais;
- 3.1.5 Em caso de divergências entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá o disposto nos editais e seus anexos, vindo a seguir as documentações apresentadas nas fases da Licitação e, finalmente, o disposto no presente Contrato.

4 PREÇO DO CONTRATO, REAJUSTE E RECURSOS:

- 4.1 Ao presente Contrato é dado o valor de **R\$ 106.334.548,44 (cento e seis milhões trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** conforme discriminado na proposta de preços da **CONTRATADA**, apresentada na fase da Licitação. A **CONTRATADA** se obriga a realizar pelo valor acima descrito, os serviços e obras ora contratados, em regime de empreitada por preço unitário.
- 4.2 Os preços unitários apresentados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme a legislação vigente, a cada 12 (doze) meses, com data base de dezembro de 2003, adotando-se os **INDICES DE CUSTOS** da EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para cada família de custos, calculado segundo a fórmula que se segue:



$$R = P_0 \times (I_i / I_0)$$

Onde:

R = Valor do preço unitário reajustado;

P₀ = Valor do preço unitário a ser reajustado;

I_i = Índice de Custo da família de preços referente a 30 dias anteriores ao adimplemento da etapa;

I₀ = Índice de Custo da família de preços referente a 30 dias anteriores a data base da proposta de preço

4.3. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude esta cláusula, para etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

4.4. Os recursos necessários para as despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas do orçamento próprio do MUNICÍPIO de Rio das Ostras.

As despesas que decorrerem da execução do objeto deste Edital correrão por conta do programa de trabalho 15.451.0056.1.125.000., Elemento de despesa 44.90.51.00 sendo estimados desembolso de **R\$ 14.749.232,35 (quatorze milhões setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, por conta do orçamento de 2004 sendo que o restante será empenhado no próximo exercício.

5 FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 As medições de obras e serviços serão efetuadas em conformidade com as etapas de serviços realizadas, respeitando-se as condições de desembolso estabelecidas no **Cronograma Físico Financeiro** e de Pagamentos definido para a Licitação, o qual poderá ser ajustado por Aditamento Contratual.

5.2 Os pagamentos das medições serão efetuados após a regular liquidação da despesa e provado o recolhimento regular das contribuições previdenciárias, devendo ser apresentada nota fiscal a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

5.3 O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, como dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da lei federal 8.666 /93.

5.4 O pagamento da obrigação eventualmente realizado com atraso, sofrerá incidência de multa de 1 % (um por cento), calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada sobre a variação do IGP-M , "pró-rata tempore", por dia de atraso, calculados sobre a parcela devida. Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, aplicar-se-á como desconto, a compensação financeira acima referida atendendo-se, deste modo o que dispõe a alínea "a", inciso XIV do art. 40 da lei federal n.º 8.666/93, alterada pela lei federal n.º 8.883/94.

5.5 Fica vedado à **CONTRATADA** negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

6 PRAZO:

6.1 O prazo de execução poderá ser alterado, desde que ocorram isoladamente ou em conjunto, alguns dos seguintes motivos, devidamente comprovados:



- 6.1.1 alteração(ões) do Projeto ou Especificações, solicitadas e/ou aprovadas pelo **MUNICÍPIO** ;
- 6.1.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do Contrato;
- 6.1.3 interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO** ;
- 6.1.4 aumento do escopo inicialmente previsto;
- 6.1.5 impedimento total ou parcial de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro(s), desde que reconhecido pela **MUNICÍPIO** de Rio das Ostras em documento(s) contemporâneo(s) à sua ocorrência;
- 6.1.6 omissão ou atraso de providências à cargo do **MUNICÍPIO** de Rio das Ostras, inclusive quanto aos pagamentos previstos, desde que o atraso seja superior a 90 (noventa) dias, de que resulte, direta ou indiretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato;
- 6.1.7 atrasos relacionados a trabalhos sob responsabilidade das concessionárias de serviços públicos, desde que estes atrasos sejam comprovados, tempestivamente, pela **CONTRATADA**.
- 6.2 as obras e serviços ora contratados serão executados no prazo de 900 (novecentos) dias, contados do dia seguinte à data da expedição da ordem de início dos serviços.
- 6.3 os prazos somente serão prorrogados, nas hipóteses admitidas pela lei 8.666, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de circunstâncias extraordinárias ou imprevisíveis e que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do cronograma avençado.
- 6.4 os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em quaisquer eventos decorrentes de culpa da **CONTRATADA** e ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento ou apresentadas intempestivamente.
- 6.5 a cada alteração contratual necessária e autorizada pela fiscalização, por acréscimo ou redução do escopo do objeto do Contrato, será pactuado novo Cronograma Físico-Financeiro e de Pagamentos através de aditamento contratual para as obras.
- 6.6 os eventuais serviços não constantes na planilha orçamentária, mas inerentes e essenciais à natureza dos serviços contratados, serão pagos por orçamento de preços unitários baseados no Catálogo de Referência da EMOP, do mês base especificado neste Instrumento Contratual, ou, na falta deste, em preços de mercado obtidos através de postostas de três firmas que executem o de serviço novo.

7 PENALIDADES:

7.1 Além das penalidades previstas na legislação mencionada na Cláusula Primeira e no Edital de Licitação que originou este Contrato, a **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;



7.1.2 Multa, nas formas previstas nesta Cláusula,

7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

7.3 As sanções previstas nos incisos 8.1.1 e 8.1.3 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - A sanção estabelecida no inciso 8.1.2 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Rio das Ostras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da(s) parcela(s) não atendida(s), passível de dedução das garantias, ou, caso estas sejam insuficientes, das prestações devidas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação em vigor.

7.6 - O descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato ou do Edital, seus anexos e as propostas, inclusive paralisação das obras e serviços e outras infrações previstas, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.7 - Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento).

8 GARANTIAS:

8.1 Garantia do Executante Construtor

8.1.1 Para garantir a plena e complexa execução das obras, a **CONTRATADA** apresentou caução contratual no valor de **R\$ 5.316.727,42 (cinco milhões trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) – 5% (cinco por cento) do valor contratual – de acordo com art.56 da lei federal n.º 8.666/93.**

8.2 Seguro de Riscos de Engenharia

8.2.1 A **CONTRATADA** deverá, antes do início das obras, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos da presente condição, a efetuar seguro de risco de engenharia.

8.2.2 O seguro deverá ser do tipo "Todos os Riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a obra e suas conseqüências pelo prazo previsto e eventuais prorrogações, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas modalidades: (i) obras civis em construção e (ii) instalação e montagem, com as coberturas adicionais de:

8.2.2.1 Responsabilidade civil geral;

8.2.2.2 Responsabilidade civil cruzada;



- 8.2.2.3 Danos em consequência de erros de projeto;
- 8.2.2.4 Riscos de fabricante;
- 8.2.2.5 Manutenção ampla;
- 8.2.2.6 Manutenção garantia;

8.3 Todas as garantias serão liberadas após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos Serviços, item 13.7.

9 RESCISÃO:

9.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na legislação vigente, em especial o que prevê o art. 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93 alterada pela lei federal n.º 8.883/94, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 São casos de rescisão deste **CONTRATO**:

- 9.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO**;
- 9.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto do presente **CONTRATO** ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 9.2.3 Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 9.2.4 Razão de relevante interesse público determinado pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.5 Suspensão, por parte da **CONTRATANTE**, de itens de fornecimento que acarretem modificação de valor inicial deste **CONTRATO**, superior a vinte e cinco por cento do seu valor original;
- 9.2.6 Ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do **CONTRATO**;
- 9.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.2.8 Dissolução da sociedade, falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- 9.2.9 Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de força maior;
- 9.2.10 Atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo motivo de força maior; e
- 9.2.11 Não liberação pela **CONTRATANTE** das áreas de trabalho, bota fora e empréstimos, ou mesmo objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.3 Fica facultado a **CONTRATANTE**, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da lei federal 8.666/93, assegurando à **CONTRATADA** prévia defesa.

9.4 No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e tal fato provocar danos ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

9.5 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** declara, antecipadamente, reconhecer os direitos da Administração.

10 OBRIGAÇÕES:



- 10.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras constantes no Edital, seus anexos e a proposta que são partes integrantes do Contrato ou derivadas de legislação:
- 10.1.1** Execução e condução das obras e serviços em estrita obediência às normas previstas e às leis vigentes;
- 10.1.2** Manutenção durante todo o período de execução das obras, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições apresentadas na fase da Licitação;
- 10.1.3** Responsabilidade, na forma da lei, pelas obras, serviços e fornecimentos que realizar;
- 10.1.4** Responsabilidade por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas inerentes à execução do Contrato e por danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial à concessionárias de serviços públicos, em virtude de falha na execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores;
- 10.1.5** Manutenção constante e permanente de vigilância e guarda das obras executadas, até sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou danos que venham aqueles a sofrer;
- 10.1.6** Submissão, por escrito, à prévia anuência da **CONTRATANTE**, quanto à qualquer substituição de profissional constante da sua equipe técnica definida para o Contrato;
- 10.1.7** Atender aos pedidos fundamentados da **CONTRATANTE** para substituir ou afastar quaisquer empregados;
- 10.1.8** Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto do **CONTRATO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou má qualidade dos materiais empregados;
- 10.1.9** Responsabilidade civil e ética-profissional pela correção e perfeita execução dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo das obras;
- 10.1.10** Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das instalações, submetendo-os à apreciação da fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento.
- 10.1.11** Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis sub-contratadas.
- 10.1.12** Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

11 MEDIÇÕES:

- 11.1** As medições serão processadas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**.
- 11.2** Para o processamento das medições, serão apontados em impressos próprios assinados pela fiscalização.



11.3 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas medições intermediárias, verificando-se, neste caso, o disposto no item 5.3 deste **CONTRATO**.

12 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 As obras e serviços serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE** através de servidor que anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, neste processo, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento e instalações objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento.

12.3 No que exceder à sua competência, a fiscalização comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para a verificação e adoção das medidas cabíveis.

12.4 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

12.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, as implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, e lhe sendo assegurado o competente direito de defesa, proceder o ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falha em suas atividades.

12.6 Concluídas as obras e serviços de construção, a **CONTRATADA** informará à Fiscalização, através de comunicação escrita, a qual fará o recebimento provisório das etapas parciais executadas das obras, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos de cada uma das respectivas vistorias.

12.7 A aceitação definitiva das Obras se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias corridos, contados da expedição do Termo de Aceitação Provisória, desde que não haja qualquer problema de execução pendente, que, no caso, implicará na postergação da aceitação provisória para a data em que for devidamente sanado o problema.

13 DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

13.1 O não exercício de direito previsto neste **CONTRATO**, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

14 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES:

14.1 O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, no limite de 30% (trinta por cento), sob pena de imediata rescisão.

14.2 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE**, pelos fornecimentos contratados, incluindo aqueles que sub-contratar a terceiros.

15 PUBLICAÇÃO:

15.1 O oficial do município se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Instrumento no jornal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para



ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

16 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

16.1 A **CONTRATANTE**, providenciará, em até 5 (cinco) dias do prazo da publicação indicada na Cláusula acima, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento, à sua Secretaria Municipal de Fazenda, à Auditoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado.

17 CASOS OMISSOS:

17.1 Os casos omissos deste **CONTRATO** serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem.

18 FORO:

18.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Rio das Ostras**, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal apresentado os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura deste **CONTRATO**, e para firmeza e validade do que aqui ficou lavrado, o presente Instrumento, **com 04 (quatro) cópias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por **02 (duas) testemunhas** que a tudo assistiram.

Rio das Ostras, 09 de Setembro de 2004.

Alcebiades Sabino dos Santos
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Paulo César Souza Medeiros
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Benedicto Barbosa da Silva Junior
CBPO ENGENHARIA LTDA

Leandro Andrade Azevedo
P/CBPO ENGENHARIA LTDA



Cartório DO 49 OFÍCIO DE NOTAS, Rua do Rosário, 173-A - Centro-RJ
Tel: 2509-0334. Tabelião: Carlos Alexandre Brito Sousa, Reconheço
por semelhança as firmas de: **BENEDITO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**
(L:146/109) e **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** (L:146/186)
Cod: 02C96680EFD4 (V: D)
Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2004, Conf. por:
da verdade. Serventia : 5,72
20% P. Judicial: 1,14
Total : 6,86

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Marcelo Chebor da Costa
CPF: [REDACTED]

2)
Nome: Ana Catarina M. Gripp
CPF: [REDACTED]